



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1507
EXTRA

Quinta-feira, 30 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 020

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 240/2020, de 29 de julho de 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 210/2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária do Município de Cassilândia – MS prevista no art. 19, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único - O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, e na conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência, podendo suas alterações serem implementadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - A alíquota de contribuição prevista no art. 20, da Lei Complementar nº 210/2018, que fixa a contribuição a cargo dos servidores ativos, passa a ser de 14%.

Parágrafo Único - Em relação aos aposentados e pensionistas, a contribuição previdenciária será de 14% incidentes somente sobre a parcela que exceder o teto do RGPS.

Art. 3º Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com as contribuições fixadas, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto da municipalidade, sempre que se fizer necessário.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1507
EXTRA

Quinta-feira, 30 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 021

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 240/2020, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, previstos nos arts. 51, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 91, da Lei Complementar Municipal nº 210/2018, passam a ser custeados pelo município com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio do benefício previsto no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Complementar Municipal nº 210/2018, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão após, atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

Art. 5º - As alíquotas de que tratam os art. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor em janeiro de 2021.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei, ou aquelas definidas em novo estudo atuarial e serão fixadas por decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial a alínea "b" do inciso II, Alíneas "f", "g" e "h" do inciso I do Art. 51, os Arts. 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 91, e os incisos II e III do Art. 93, da Lei Complementar Municipal nº 210/2018.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de julho de 2020.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data